

ACÓRDÃO Nº 4202/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.911/2013-7
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Haroldo Fonseca Carvalho (CPF 304.357.732-91) e José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (CPF 177.220.983-04).
4. Unidades: Município de Cândido Mendes/MA e Fundo Nacional de Saúde – MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: Adriano Santana de Carvalho Santos (OAB/MA 40.005) e outros, representando José Ribamar Ribeiro Castelo Branco; Walter de Souza Barros (CPF 055.320.433-53), representando José Haroldo Fonseca Carvalho.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (gestão 2005-2008) e José Haroldo Fonseca Carvalho (gestão 2009-2012), ex-prefeitos de Cândido Mendes (MA), em razão da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao município para execução do convênio 2.212/2007, cujo objeto era a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades básicas de saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “a” e “c” e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Ribamar Ribeiro Castelo Branco e de José Haroldo Fonseca Carvalho;

9.2. condenar José Ribamar Ribeiro Castelo Branco ao recolhimento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 17/06/2008 até o pagamento;

9.3. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, a ser recolhida ao Tesouro Nacional com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a José Haroldo Fonseca Carvalho, a ser recolhida ao Tesouro Nacional com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992

10. Ata nº 16/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4202-16/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral